DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO N° 042/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO

DECRETO N° 042/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 042/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e nas dependências de todos os tipos de empresas que vendem referidas bebidas, a partir do dia 26 de agosto ao dia 09 de setembro de 2020, para conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de São Desidério, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, bem assim tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e;

Considerando a necessidade de manutenção, ampliação e renovação de medidas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Considerando os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em todo o município de São Desidério

Considerando que não existe, ainda, vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

DECRETA:

Art. 1º A partir da 00 (zero) hora do dia 26 de agosto de 2020

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

(quarta-feira), pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e nas dependências das empresas que vendem os produtos acima referidos, para conter o avanço do novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de São Desidério.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão comercializar as bebidas exclusivamente para o uso em domicílio ou delivery.

Art. 2º O descumprimento do presente Decreto poderá acarretar cassação do alvará de licença e funcionamento, bem como outras sanções cabíveis.

Art. 3º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 22 às 05 horas, a partir da 00h do dia 26 de agosto de 2020, no âmbito do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como em outros serviços considerados essenciais.

Art. 4º Fica proibida, no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), ainda que realizadas em ambiente doméstico

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 5º É obrigatória a permanência de pessoas infectadas ou com suspeita de contágio do novo coronavírus em quarentena domiciliar, unidade hospitalar ou lugar definido pela autoridade de saúde, sendo o infrator, em caso de descumprimento, responsabilizado e penalizado criminal ou administrativamente com permissão de uso de força policial.

Art. 6º Os órgãos fiscalizadores do Municipio e Vigilância Sanitária, deverão autuar os estabelecimentos descumpridores dos termos do presente Decreto.

Art. 7º Sem prejuízo das sanções civil ou penais cabíveis, as infrações serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as penas previstas no art. 198 da Lei Municipal nº 13/2005, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Código de Saúde do Município de São Desidério-BA, e dá outras providências.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2020.

José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: GI2UOEBH-GZUGJKIQ-92NKCT2U-EEQHPEFT
Versão eletrônica disponível em: https://saodesiderio.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil